

## PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 71/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON REFRIGERANTES LTDA. FILIAL IV, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 71/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Artigo de matéria plástica (exceto de poliestireno expansível) para transporte ou embalagem	202,219	242,662	283,105

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## PORTARIA Nº 186, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 9/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J. DA SILVA PICANÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS (FIRMA INDIVIDUAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 9/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de MÓVEIS METÁLICOS para obtenção dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º - ESTABELECEER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓVEIS METÁLICOS	178.000	178.000	178.000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 142-MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2013, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 021, de 02/04/2013, Resolução do CAS n.º 040, de 30/04/2013, Parecer Técnico n.º 186/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 170/2013 - RAT/ PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 22-3, com área total de 32.406,07 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa H & R TRANSPORTES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003234/2004-38.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 024, de 12/04/2013, Resolução do CAS n.º 043, de 30/04/2013, Parecer n.º 016/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer 047/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e PARECER N. 214/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3-1, com área total de 2.500,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n., Gleba D2B, Gleba D2J -

Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa L. S. SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL), por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.003275/2007-77.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 023, de 11/04/2013, Resolução do CAS n.º 042, de 30/04/2013, Parecer n.º 028/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e PARECER N. 274/2013 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.94/5, com área total de 21.034,42 m², localizado na Avenida Cupiúba, s/n. - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SAIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.1611/2001-51.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 022, de 02/04/2013, Resolução do CAS n.º 041, de 30/04/2013, Parecer Técnico n.º 253/2012 -SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 174/2013 - FNF/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 22-8, com área total de 2.494,40 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001128/2012-20.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 21 de maio de 2013.  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 173, DE 21 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a proposta apresentada no Plenário da 109ª reunião do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA para acompanhar o processo de regulamentação da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Código Florestal com objetivo de acompanhar a elaboração dos regulamentos decorrentes da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento:

I - atuar consultivamente sobre as ações de regulamentação da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - avaliar sugestões em favor do processo de regulamentação do Código Florestal; e

III - acompanhar a regulamentação e a implementação do Código Florestal.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento será integrado pelos seguintes representantes:

I - Pelo Governo:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente-

ABEMA

III - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio

Ambiente-ANAMA

IV - Pela Sociedade Civil:

a) Confederação Nacional da Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricul-

tura;

c) Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Fa-

miliar;

d) Via Campesina;

e) Amigos da Terra;

f) The Natural Conservancy-TNC;

g) Organização das Cooperativas-OCB;

h) Associação Brasileira de Produtores de Florestas-

ABRAF;

i) Entidade ambientalista indicada pelo CONAMA;

j) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do GT caberá ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A coordenação do GT poderá a qualquer momento, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e da sociedade civil que tenham relação temática com as atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo para contribuírem com os trabalhos.

Art. 6º Os Ministério do Meio Ambiente providenciará convocações e apoio para o desempenho das atribuições do GT.